



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 11882 / 2021

Requerente: **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME** CNPJ: **14.056.615/0001-44**

Contato: **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME - maqconstrutora@hotmail.com**

Telefone: **46999314176**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **SOLICITAÇÃO DE PRAZO**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

**Francisco Beltrão, 12 de Novembro de 2021.**

\_\_\_\_\_  
**DANIELA RAITZ**  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PARECER TÉCNICO**

Obra: **Execução de pavimentação poliédrica sobre revestimento primário**

Empresa Executora: **PAULO KRAUSE OBRAS - Me**

Local: **ESTRADA VICINAL QUE LIGA A AVENIDA DUQUE DE CAXIAS - PR 483 À COMUNIDADE DE RIO QUIBEBE**

Convênio: **289/2020 - SEAB**

Licitação: **Tomada de Preços 18/2020**

Contrato: **nº 411/2021/PMFB**

Município: **Francisco Beltrão – PR**

Solicita-se a prorrogação do prazo do **LOTE 02** – Execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais, entre a Estaca 112ª + 2250 metros (Trecho C-E Entre a Estaca 112ª e 224ª), totalizando 13.500,00 m², do contrato de empreitada supracitado, a fim de finalizar a execução dos serviços contratados, fazendo-se para tanto as seguintes considerações:

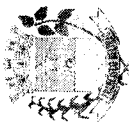
- o contrato acima citado foi assinado no dia 17/05/2021;
- o edital da obra estipulou **180** dias de prazo de execução **a partir da data de assinatura do contrato**;
- o prazo de execução se encerra no dia 12/11/2021;
- o prazo de vigência se encerra no dia 12/05/2022;
- a ordem de execução de serviços foi assinada no dia 10/09/2021;
- visto que a empresa iniciou os serviços a partir da ordem de serviço assinada, é necessário que o prazo estipulado de 180 dias de execução conte a partir da data de 10/09/2021;
- o prazo correto necessário para a empresa concluir os serviços seria até a data de 08/03/2022 (contando 180 dias posterior a data de assinatura da ordem de serviço);
- contando o prazo de encerramento da execução informada no sistema municipal (12/11/2021) e a data correta a partir da ordem de serviço (08/03/2022), obtêm-se uma diferença de 116 (cento e dezesseis) dias;

Face às considerações acima relacionadas, na qualidade de engenheira fiscal da obra, recomenda-se a prorrogação do prazo de execução do Lote 02 do contrato de empreitada por pelo menos, mais 116 (cento e dezesseis) dias o qual se considera adequado e razoável para a conclusão da obra.

Encaminhe-se à apreciação e consideração do Departamento de Licitação e Procuradoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 12 de Novembro de 2021.

  
**Andressa Thais Nesi**  
Engº Civil – CREA/PR 171.433-D



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

## CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada nº 411/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.056.615/0001-44, com sede na Travessa Ametista, nº 122, CEP: 85603352, Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão/PR, representada neste ato pelo Sr. PAULO ROBERTO KRAUSE, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.924.409-73, portador de RG nº 64700960-SESP/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/83 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Tomada de preços nº 18/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a execução de pavimentação poliédrica sobre revestimento primário existente, totalizando de 27.000,00m<sup>2</sup>, na estrada vicinal que liga a Avenida Duque de Caxias –PR 483 à Comunidade de Rio Quibebe, no interior do Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo, de acordo com as especificações abaixo:

Lote/Código	Descrição	Valor total da mão de obra R\$	Valor total do material R\$	Valor total do lote R\$
01	74693 Execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais, entre a Avenida Duque de Caxias PR-483 + 2250 Metros - TRECHO A-C (entre a Estaca 00 e 112A), totalizando 13.500,00 m <sup>2</sup> .	65.654,92	372.044,52	437.699,44
02	74694 Execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais, entre A Estaca 112A + 2250 metros (Trecho C-E Entre a Estaca 112A e 224ª), totalizando 13.500,00 m <sup>2</sup> .	65.706,59	372.337,28	438.043,87

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 875.743,31 (oitocentos e setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

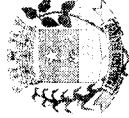
### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital são oriundos de receita do Convênio nº 269/2020, firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SAEAB.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas com a execução do objeto deste edital serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
8171	11.004.26.782.2002.1015	1200	4.4.90.51.02.02
			Do Exercício

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA ORDEM DE SERVIÇOS, DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de execução será contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada, mediante emissão da Ordem de Execução dos Serviços para cada Lote, sendo:  
- LOTE 01: 180 (cento e oitenta) dias;  
- LOTE 02: 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Correrá por conta CONTRATADA as despesas com transporte, tributos, entre outros decorrentes da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais a serem utilizados deverão ser novos, de qualidade adequada e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de cada Lote deverão ser executados nos trechos especificados no respectivo memorial descritivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração das especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

PARÁGRAFO QUINTO - Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

PARÁGRAFO SEXTO - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

000637



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente à execução da obra);  
b) Certificado de vistoria e conclusão da obra; e  
c) Termo de Recebimento da obra.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, somente ocorrerá mediante a entrega de:

- a) "as built" da obra *(quando houver alterações na execução da obra em decorrência de mudanças ou interferência arquitetônica e estrutural das instalações ou outros)*;  
b) laudo de vistoria da obra aprovado pelo corpo de bombeiros, quando for o caso;  
c) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, conforme previstos em projetos, quando for o caso;  
d) carta "habite-se" emitida pelo Município, quando for o caso; e  
e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O faturamento deverá ser efetuado em nome do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - CNPJ nº 77.816.510/0001-66.

### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do presente termo de contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;  
b) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Responsável Técnico pela obra, indicado pela CONTRATADA é o senhor WILSON JOSÉ INOCENCIO JUNIOR, Engenheiro Civil, inscrito no CREA sob o nº 133408/D e portador do CPF nº 047.252.269-80.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As responsáveis pela fiscalização da obra são as servidoras: ANDRESSA THAIS NESI, CREA/PR 171433/D e TAIANE PACHÃO SCHIO, CREA/PR 187015/D, designadas pela Portaria Municipal nº 309, de 18/09/2020.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Viação e Obras, Senhor JOSÉ CLAUDIMAR BORGES, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.043.089-04 e portador do RG nº 5.285.238-2.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tomar-se-á efetiva após o seu recebimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) em serviços, nos limites autorizados em lei.



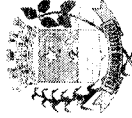
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO**

As partes declararam conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de processo administrativo;
- c) Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
  - e.1) Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
  - e.2) Não manter sua proposta;
  - e.3) Abandonar a execução do contrato;
  - e.4) Incurrer em inexecução contratual.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
  - f.1) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
  - f.2) Apresentar documento falso;
  - f.3) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento
  - f.4) Atestar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
  - f.5) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
  - f.6) Ter sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - f.7) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em infrações à ordem econômica;
  - f.8) Ter sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Sendo a CONTRATADA penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a processo administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interposição judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
  - b) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
  - c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
  - d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
  - e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/1993.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembarcado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000640

**PARECER JURÍDICO N.º 1455/2021**

PROCESSO N.º : 11882/2021  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS  
INTERESSADA : PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - PRAZO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido formulado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Viação e Obras, em que pretende seja efetuado termo aditivo de prazo de execução em 116 (cento e dezesseis) dias ao Lote 02 do Contrato de Empreitada n.º 411/2021 (Tomada de Preços n.º 18/2020), firmado com a empresa **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME**, que tem por objeto a pavimentação poliédrica sobre revestimento primário existente em vias rurais da Comunidade de Rio Quibebe.

Justifica que é necessária a prorrogação em razão do prazo de execução ter iniciado a partir da data da assinatura do Contrato, sendo que a ordem de serviço foi assinada aproximadamente 04 (quatro) meses depois. O pedido veio acompanhado de cópia do contrato.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

O art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 autoriza a alteração dos contratos administrativos nos casos em que, não havendo culpa do executor no atraso do cronograma da obra, a prorrogação visa garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença. *In verbis*:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)*

*§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos*



*pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

Ao comentar o § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, Marçal JUSTEN FILHO observa, com a precisão que lhe é peculiar, que a "(...) alteração dos prazos contratuais ofende os princípios fundamentais que norteiam as licitações e contratos administrativos. A prorrogação dos prazos contratuais somente pode ser admitida como exceção se verificados eventos supervenientes realmente graves e relevantes, que justifiquem o não atendimento aos prazos inicialmente previstos."<sup>1</sup>

De acordo com a informação subscrita pela engenheira civil Andressa Thaís Nesi, fiscal técnica dos serviços, o caso amolda-se à hipótese contemplada no inc. VI do § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, considerando que o prazo de execução deveria ser iniciado após a assinatura da ordem de execução de serviços, a qual ocorreu no dia 10/09/2021. O edital trazia o prazo de execução de 180 dias, portanto, a contratada teria até a data de 08/03/2022 para concluir a obra.

Todavia, com a inserção no sistema do Município a partir da assinatura do contrato, ou seja, no dia 17/05/2021, ocasionou o término do prazo de execução no dia 12/11/2021. Assim, faz-se necessária a prorrogação do prazo de execução até a data de 08/03/2022, para que seja possível realizar a conclusão da obra, dentro do prazo previsto de 180 dias.

Por fim, observa-se que o prazo vigência finda em 12/05/2022, sendo que o requerimento de aditivo foi solicitado em 12/11/2021, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo de execução em 116 (cento e dezesseis) dias ao Contrato de Empreitada n.º 411/2021 (Tomada de Preços n.º 18/2020), firmado com a empresa **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME**, tendo em vista a ocorrência de condição prevista no art. 57, inc. V, da Lei n.º 8.666/93. De consequência, recomenda-se:

(a) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>2</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(b) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>3</sup> da Lei Orgânica Municipal;

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 839.

<sup>2</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."


<sup>3</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



(c) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo recomendado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 17 de novembro de 2021.

  
CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

DESPACHO N.º 673/2021

PROCESSO N.º : 11882/2021  
REQUERENTE : PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS ME  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 411/2021 – TOMADA DE PREÇOS N.º 018/2020  
OBJETO : PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA SOBRE REVESTIMENTO PRIMÁRIO – RIO QUIBEBE  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato Administrativo n.º 411/2021, referente à pavimentação poliédrica sobre revestimento primário existente, totalizando 27.000,00m<sup>2</sup>m entre Avenida Duque de Caxias e Comunidade Rio Quibebe.

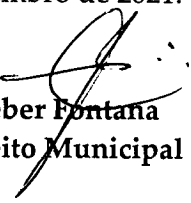
Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia do contrato administrativo, parecer jurídico e planilha de reprogramação.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.455/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo de execução por 116 (cento e dezesseis) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 17 de novembro de 2021.

  
**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 411/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2020**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.056.615/0001-44, com sede na Travessa Ametista, nº 122, CEP: 85605352, Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Execução de pavimentação poliédrica sobre revestimento primário existente, totalizando de 27.000,00m<sup>2</sup>, na estrada vicinal que liga a Avenida Duque de Caxias –PR 483 à Comunidade de Rio Quibebe, no interior do Município de Francisco Beltrão – PR.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de execução do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11882/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de execução do contrato até o dia 08 de março de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 12 de novembro de 2021.

**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME**  
CONTRATADA  
**PAULO ROBERTO KRAUSE**  
CPF Nº 093.924.409-73



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

645

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS EIRELI**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Empreitada nº 411/2021 – Tomada de Preços nº 18/2020

**OBJETO:** Execução de pavimentação poliédrica sobre revestimento primário existente, totalizando de 27.000,00m<sup>2</sup>, na estrada vicinal que liga a Avenida Duque de Caxias –PR 483 à Comunidade de Rio Quibebe, no interior do Município de Francisco Beltrão – PR.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de execução do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11882/2021.

Fica prorrogado o prazo de execução do contrato até o dia 08 de março de 2022.

Francisco Beltrão, 12 de novembro de 2021.

**ARTIGO 1º** Aprovar projetos de entidades governamentais e não governamentais a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente - FMDCA, de acordo com a Resolução 024/2021 de 21 de setembro de 2021, sendo:

Projeto "Recursos Especiais para custeio e Sustentabilidade", no valor de R\$ 39.989,46 (trinta e nove mil novecentos e oitenta e nove reais, e quarenta e seis centavos). Entidade proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

Projeto "Fortalecer, Crescer e Melhor Atender" no valor de 40.128,00 (quarenta mil cento e vinte e oito reais). Entidade proponente: Escola Oficina Adelíria Meurer.

Projeto "Projeto Cantar e Brincar" no valor de R\$ 16.725,55 (dezesseis mil setecentos e vinte e cinco reais). Entidade proponente: Centro de Convivência Sensibilizar;

Projeto "Espaço Acolhedor" no valor de R\$ 15.725,38 (quinze mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). Entidade proponente: Família Acolhedora;

Projeto "Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Centro da Juventude", no valor de R\$ 38.571,20 (trinta e oito mil quinhentos e setenta e um real e vinte centavos). Entidade proponente: Centro da Juventude - CEJU.

Projeto "Laboratório de Informática", no valor de R\$ 38.291,08 (trinta e oito mil duzentos e noventa e uns reais oito centavos). Entidade proponente: Associação dos Amigos da Escola Oficina.

Projeto "Jogando pela Vida", no valor de R\$ 39.905,33 (trinta e nove mil novecentos e cinco reais e trinta e três centavos). Entidade proponente: Instituto Jeferson Bizotto.

Projeto "Fortalecimento de Vínculos", no valor de R\$ 39.650,00 (trinta e nove mil seiscentos e cinquenta reais). Entidade proponente: CREAS

Projeto "Recursos Audiovisuais", no valor de R\$6.365,63 (seis mil trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e três centavos). Entidade proponente: Centro de Convivência Formando Cidadão.

**ARTIGO 2º** - O CMDCA promoverá o acompanhamento, monitoramento e avaliação, bem como a fiscalização da execução dos Projetos aprovados.

**ARTIGO 3º** - As Entidades Governamentais e não Governamentais contempladas nesta Resolução, deverão incluir referência, por meio da logo do CMDCA/FMDCA, em todos os materiais institucionais de divulgação que vierem a ser confeccionados e, em se tratando da aquisição de equipamentos, deverão fixar plaquetas ou adesivos contendo a logo do Conselho e demais informações referentes à deliberação dos recursos.

**ARTIGO 4º** As entidades supracitadas deverão apresentar listagem com o controle dos patrimônios adquiridos através do FMDCA quando solicitar a validação de registro/inscrição no CMDCA, assim como de baixa devido a depreciação natural dos mesmos.

**ARTIGO 5º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**CLAUDINEIA TONELLO**  
Presidente CMDCA

**Publicado por:**  
Julio Barreto Maia Junior  
**Código Identificador:**4482C8D1

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **R.C. ISOLAMENTOS ACUSTICOS - EIRELI**  
**ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 406/2021 – Pregão Eletrônico nº 17/2021.

**OBJETO:** Fornecimento de telhas de aluzinco e cumeeiras, para utilização nos prédios públicos da municipalidade.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11818/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até o dia 08 de março de 2022.

Francisco Beltrão, 08 de novembro de 2021

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**B9ED8798

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **NELSON FERRARI - ME**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 790/2020 – Pregão Eletrônico nº 103/2020.

**OBJETO:** Prestação de serviços Contratação de empresa especializada em fornecimento/cessão de mão de obra de Coletor de Lixo, Servente de Limpeza de Áreas Públicas, servente de limpeza geral, Auxiliar de Cozinha e Auxiliar Multifuncional, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

**ADITIVO:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 10811/2021.

Ficam prorrogado o período de vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até o dia 11 de novembro de 2021.

Francisco Beltrão, 13 de outubro de 2021.

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**512376C7

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS EIRELI**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Empreitada nº 411/2021 – Tomada de Preços nº 18/2020

**OBJETO:** Execução de pavimentação poliédrica sobre revestimento primário existente, totalizando de 27.000,00m2, na estrada vicinal que liga a Avenida Duque de Caxias –PR 483 à Comunidade de Rio Quibebe, no interior do Município de Francisco Beltrão – PR.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de execução do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 11882/2021.

Fica prorrogado o prazo de execução do contrato até o dia 08 de março de 2022.

Francisco Beltrão, 12 de novembro de 2021.

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**FFB15562

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO